

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1728/2017

De 26 de Setembro de 2017

Altera a Carga Horária e Remuneração Estabelecida no Artigo 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017 que Autoriza Contratar Artesão.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Carga Horária Semanal e a Remuneração estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017, que Autoriza contratar Artesão, passa a Carga Horária Semanal de 20 Horas para 40 horas e o Vencimento de R\$-937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) passa para R\$1.874,00 (Hum Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais) a contar de 01 de Setembro de 2017, que passa o Art. 2º, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída aos contratados, conforme abaixo descrito:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento
01	PROFISSIONAL DE SAÚDE MENTAL – NAAB	20 hs.	R\$- 1.884,15
01	ARTESÃO	40 hs. (NR)	R\$-1.874,00 (NR)

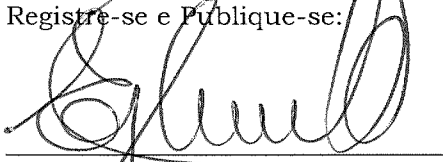
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017.


Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2017.

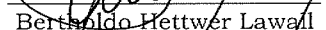
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 26 dias do mês de Setembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 26/09/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

FUNÇÃO: ARTESÃO

- Executar atividades de nível médio, envolvendo a execução qualificada de trabalho na área do ensino de técnicas artesanais;
- Ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução);
- Capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina;
- Participar de reuniões de equipes;
- Planejar junto com as equipes referência da atenção básica;
- Apoiar ao processo de trabalho da atenção básica;
- Realizar ações de promoção da saúde no território compartilhadas com as equipes de atenção básica;
- Realizar apoio matricial às equipes de referência da atenção básica;
- Discutir casos com a equipe da atenção básica;
- Dar atendimento compartilhado e interdisciplinar;
- Ofertar atendimentos na modalidade grupal;
- Realizar visitas domiciliares;
- Discutir e articular com a rede na perspectiva de linha de cuidado;
- Intervir de forma compartilhada em casos específicos com usuários e famílias;
- Realizar outras ações que impliquem intervenção em saúde mental.
- Realizar apoio às ações da Oficina Terapêutica.
- Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES TRABALHO:

I – Geral: carga de trabalho semanal de 40 horas; **(NR)**

II – Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Escolaridade: Ensino Médio Completo;

II – Idade mínima: 18 anos;

III – Habilitação profissional: histórico escolar.

IV - **Experiência comprovada em Práticas Artesanais.**

ACESSO:

I – Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº068/2017 Cerro Branco - RS, 08 de Setembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera a Carga Horária e Remuneração Estabelecida no Artigo 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017 que Autoriza Contratar Artesão.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da carga horária semanal de 20 horas, autorizadas pela Lei Municipal Nº 1680/2017, para 40 horas semanais e a remuneração a contar de 01 de setembro de 2017, para o cargo de Artesão, preenchido a vaga pela servidora Cláudia Cristina Radtke, tendo em vista o aumento da demanda de atendimentos encaminhados ao NAAB, onde podemos destacar, grupos de apoio a mulheres, grupos de crianças em idade pré escolares, crianças em idade escolar, grupos de gestantes, grupos de puericultura, entre outras atividades. Justifica-se o acréscimo de horas para podermos atender outras demandas sendo elas, grupos de tabagismo, grupos de ginástica chinesa (Lian gong), apoio as famílias de usuários de álcool, apoiar os processos de trabalho da atenção básica, realizar outras ações que impliquem intervenção em Saúde Mental e outras tarefas correlatas

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.


Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 25/08/2017
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**


ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº068/2017

De 08 de Setembro de 2017

Altera a Carga Horária e Remuneração Estabelecida no Artigo 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017 que Autoriza Contratar Artesão.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Carga Horária Semanal e a Remuneração estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017, que Autoriza contratar Artesão, passa a Carga Horária Semanal de 20 Horas para 40 horas e o Vencimento de R\$-937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) passa para R\$1.874,00 (Hum Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais) a contar de 01 de Setembro de 2017, que passa o Art. 2º, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída aos contratados, conforme abaixo descrito:

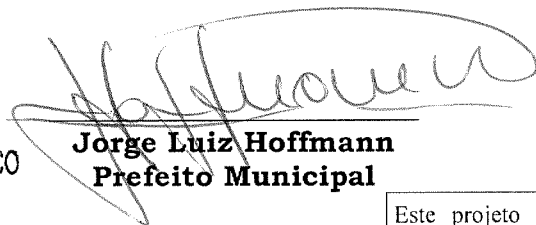
Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento
01	PROFISSIONAL DE SAÚDE MENTAL – NAAB	20 hs.	R\$- 1.884,15
01	ARTESÃO	40 hs. (NR)	R\$-1.874,00 (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 08 dias do mês de Setembro de 2017.**


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 25 / 09 / 2017

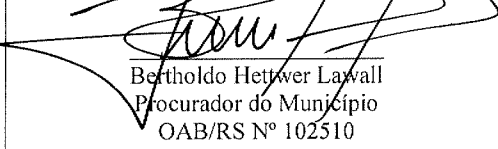
VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal
Em: 08/09/2017.


Bertholdo Hetzler Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



FUNÇÃO: ARTESÃO

- Executar atividades de nível médio, envolvendo a execução qualificada de trabalho na área do ensino de técnicas artesanais;
- Ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução);
- Capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina;
- Participar de reuniões de equipes;
- Planejar junto com as equipes referência da atenção básica;
- Apoiar ao processo de trabalho da atenção básica;
- Realizar ações de promoção da saúde no território compartilhadas com as equipes de atenção básica;
- Realizar apoio matricial às equipes de referência da atenção básica;
- Discutir casos com a equipe da atenção básica;
- Dar atendimento compartilhado e interdisciplinar;
- Ofertar atendimentos na modalidade grupal;
- Realizar visitas domiciliares;
- Discutir e articular com a rede na perspectiva de linha de cuidado;
- Intervir de forma compartilhada em casos específicos com usuários e famílias;
- Realizar outras ações que impliquem intervenção em saúde mental.
- Realizar apoio às ações da Oficina Terapêutica.
- Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES TRABALHO:

I – Geral: carga de trabalho semanal de 40 horas; **(NR)**

II – Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Escolaridade: Ensino Médio Completo;

II – Idade mínima: 18 anos;

III – Habilitação profissional: histórico escolar.

IV - **Experiência comprovada em Práticas Artesanais.**

ACESSO:

I – Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.